



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 8.924 DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Acrescenta dispositivos aos anexos I, II, III da Lei nº 8.838, de 11 de julho de 2008, que reorganiza o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I, II e III da Lei nº 8.838, de 11 de julho de 2008, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

ANEXO I

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARREIRAS E CARGOS

ATUAIS			REORGANIZADOS			
Carreira	Cargos	Nível	Carreira	Cargos	Faixa	
					Classe	Nível
Pedagogia	Pedagogo	01 a 09	Técnico Administrativo	Técnico de Gestão Administrativa	A	1 a 3
					B	1 a 3
					C	1 a 3

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO	CLASSE	NÍVEL SAL.
				Pedagogia	Educação	Nível superior com curso em pedagogia		

ANEXO III

DESCRIÇÕES DE CARGOS

DESCRIÇÃO DO CARGO
DENOMINAÇÃO DO CARGO
TÉCNICO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (TGA)



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

ESTRUTURA DO CARGO	
Grupo Ocupacional	Atividades de Gestão Administrativa de Nível Superior
Categoria Funcional	Gestão Administrativa de Nível Superior
Carreira	Técnico Administrativo
Classe	A, B, e C
Especialidade	Pedagogia
Área	Educação
Nível	1 a 10

DESCRIÇÃO SINTÉTICA
Planejar, organizar e executar atividades de natureza educacional a servidores da Instituição, bem como a seus dependentes, num exercício pautado na reflexão permanente acerca das ações, relações, atitudes, valores e conteúdos explícitos e implícitos presentes no complexo ao ato de ensinar e aprender.

TAREFAS TÍPICAS
<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver atividade investigativa com foco na educação visando equacionar as diferenças individuais;• Buscar propostas na área de educação com vistas a garantir ao servidor uma aprendizagem significativa;• Realizar atividades de formação continuada, tomando por referência as competências do servidor;• Realizar estudos, debates e campanhas com vista à ampliação do horizonte de cada servidor;• Viabilizar projetos de cunho institucional e específico a cada área;• Desenvolver a práxis pedagógica voltada para o pensar, o agir, o refletir como base para proporcionar a autonomia de cada servidor;• Coordenar campanhas formativas e informativas dentro do contexto atual;• Despertar a consciência cidadã do servidor visando uma convivência amena justa e respeitosa;• Elaborar relatórios periódicos com vistas à socialização de informações sobre pautas desenvolvidas;• Construir gráficos estatísticos com dados informativos sobre ações trabalhadas.

REQUISITOS BÁSICOS
Escolaridade: Formação de Nível Superior em Pedagogia
Outros: - Registro Profissional; - Conhecimento em informática; e - Ser aprovado em concurso público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE
JANEIRO DE 2009, 188° DA INDEPENDÊNCIA E 121° DA REPÚBLICA.**

JACKSON LAGO
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ABDELAZIZ ABOUD SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

ANA SILVIA TAVARES SILVA
Secretária de Estado da Administração e Previdência Social, em exercício

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário de Estado da Fazenda